

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROJETO DE LEI Nº 029/2.005

-

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.431, de 15/09/2.005, que Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos em provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2, e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15/03/1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22/08/1.996, e dá outras providências”.

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Ilson Porteira
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2.005


-

PODER EXECUTIVO


“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.431, de 15/09/2.005, que Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos em provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2, e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15/03/1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22/08/1.996, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR:

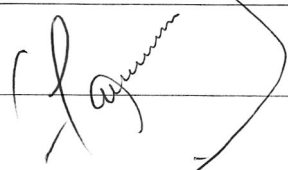
Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Ilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, em 21 de outubro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS – CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 029/2.005

-

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.431, de 15/09/2.005, que Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento, em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15/03/1.993, com suas alterações posteriores, revoga os anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22/08/1.996, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR :

Após analisada a necessidade de criação do cargo, conforme especificado e explanado na Mensagem Executiva nº 027/2.005, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju MS, aos 21 de outubro de 2.005.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 027/2005, de 04 de outubro de 2005

RECEBEMOS
Em 17/10/05
J. J. J.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 029/2005, que *“Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 1.431, de 15.09.2005, a qual cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores, revoga os Anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências”*.

Como é de conhecimento do Srs. Vereadores, no corrente exercício, com a autorização deste Poder Legislativo, fora aprovada e sancionada pelo Executivo a Lei Municipal nº 1.431, de 15.09.2005, dispondo sobre a *“criação, extinção e transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores”*, cujo objetivo foi a diminuição com a despesa de pessoal junto a folha de pagamento, para que em consequência se concretize a implantação do Plano de Cargos e Valores dos servidores municipais.

J. J. J.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Todavia, houve um lapso em relação ao Projeto de Lei sob o nº 022, de 11.08.2005, encaminhado para apreciação e votação, constatado somente após a sanção da Lei nº 1.431/2005, especificamente em seu art. 8º, inciso I, e Anexo I – Grupo Ocupacional I – Subgrupo 3 – Funções Gratificadas de Direção e Assistência Intermediária – FG, onde cria 11 (onze) funções gratificadas de Secretário Escolar, Símbolo FG 2, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Tendo em vista que atualmente no Município há 12 (doze) Escolas Municipais e CIEIs, o correto seria 12 (doze) funções de Secretário Escolar, de modo que o presente Projeto de Lei visa retificar o disposto no dispositivo supra mencionado, para em consequência conformar com a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a consequente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 029/2005

“Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 1.431, de 15.09.2005, que Cria, extingue e transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, nos Subgrupos 1, 2 e 3, do Grupo Ocupacional I, Anexo I, da Lei nº 1.003, de 15 de março de 1993, com suas alterações posteriores, revoga os Anexos I/I e I/III da Lei nº 1.109, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.431, de 15.09.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

I - 12 (doze) funções de Secretário Escolar, Símbolo FG 2, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.431, de 15.09.2005 – Plano de Classificação de Cargos e Salários – Grupo Ocupacional I – Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções de Provimento em Confiança – Subgrupo 3 – Funções Gratificadas de Direção e Assistência Intermediária – FG, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de outubro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I –DO PROJETO DE LEI Nº 029/2005

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.431/2005

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – FG

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
FG 1	COORDENADOR DE EQUIPE	09	A EXIGIDA PARA O CARGO EFETIVO
FG 2	COORDENADOR DE SETOR	15	
FG 2	SECRETÁRIO ESCOLAR	12	
FG 3	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03	
FG 3	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	

